

**CONTRATO Nº. 1481/2017**

Contrato Administrativo de “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARAGOMINAS** e do outro a empresa **ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, por meio do **FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 SEGUP/PA residente e domiciliado a Rua 31 de Março, nº. 49, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº. 01.857.112/0001-26, Inscrição Estadual nº. 15.193.059-7 e Inscrição Municipal nº. 14715, situada a Tv. Estado do Piauí, Nº 8, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-030, representada pelo Sr. **SILVIO NORITOMO LINS TAKANASHI**, brasileiro, portador do CPF nº. 331.859.992-15 e RG nº. 1897664 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Luís Pimentel, Nº 145, Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-487, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

**1.1** Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00062**, de 19 de Julho de 2017, devidamente homologado em 01 de Setembro de 2017, pela Exmª. Sra. Prefeita em Exercício.

**CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:**

**2.1** As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores as quais contratante e contratado estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1** O objeto do presente contrato refere-se a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET**”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** O valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

## **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

**5.1** O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

**5.2** A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

## **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:**

### **6.1 DO PAGAMENTO:**

**6.1.1** Efetuar os pagamentos, após a apuração dos serviços executados mensalmente, mediante nota fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços, acompanhadas de relatório assinado pelo representante da **Secretaria Municipal de Educação**, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública;

## **CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**7.1** A vigência do contrato será de 01 de Setembro de 2017 a 01 de Setembro de 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**8.1** O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da seguinte dotação orçamentária:

### **8.1.1 EXERCÍCIO DE 2017**

**8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0904.123611201.2.114  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB

**8.1.3.1 VALOR PARA EMPENHAR EM 2017:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

**8.1.3.2 VALOR PARA EMPENHAR EM 2018:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

**8.1.3.3 FONTE DE RECURSO:** FUNDEB.

**8.1.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0904.123651201.2.120  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB

**8.1.4.1 VALOR PARA EMPENHAR EM 2017:** R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

**8.1.4.2 VALOR PARA EMPENHAR EM 2018:** R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

**8.1.4.3 FONTE DE RECURSO:** FUNDEB.

**8.1.5 ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**8.1.5.1 SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

### 9.1 DA CONTRATANTE:

**9.1.1** Efetuar os pagamentos do serviço prestado, mensalmente, desde que sejam cumpridas todas as formalidades do contrato, bem como comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no contrato.

### 9.2 DA CONTRATADA:

**9.2.1 ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)** Parâmetros do acordo de nível de serviço (SLA) esperados pela Prefeitura de Paragominas para a prestação de serviço de comunicação de dados:

#### 9.2.2 REQUISITOS OBRIGATÓRIO:

**9.2.2.1 Tipo de acesso** – Especifica o tipo da conexão, Internet com acesso terrestre via fibra óptica;

**9.2.2.2 Disponibilidade de Serviço** – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias, 99,00%;

**9.2.2.3 Tempo Máximo de Retardo Admissível** – O tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e o roteador de borda da Proponente para um pacote de 32 bytes, Deverá ser igual ou inferior a 100 ms;

**9.2.2.4 Banda mínima garantida** – banda mínima disponível para acesso à Internet, 100% da largura de banda contratada;

**9.2.2.5 Ativação** – Período entre a solicitação e ativação do Serviço, 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), mediante previa justificativa;

**9.2.2.6 Prazo de Manutenção** – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento, 4 (quatro) horas;

**9.2.2.7 Prazo de Manutenção** – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento, 4 (quatro) horas;

**9.2.2.8 Prazo Mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos** – Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada, 7 (sete) dias;

**9.2.2.9 Abertura de Chamado** – Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da Operadora Contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa, 24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo);

**9.2.2.10 Horário de Reparo** – Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada, 24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo).

#### 9.2.3 CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES:

**9.2.3.1** A CONTRATADA é responsável pelo serviço de instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos para o correto funcionamento do link;

**9.2.3.2** Utilizar padrões e normas técnicas no lançamento da fibra, bem como na sua acomodação em DIO (compatível com SC).

**9.2.3.3** Utilizar cordão óptico LC/SC.

**9.2.3.4** Utilizar Mini-Gbic 1000BASE-LX 1310nm.

**9.2.3.5** A prestação do serviço deverá prever backup dos equipamentos de conectividade (roteadores, modem, conversores, etc) bem como de materiais e equipamentos para manutenção da infraestrutura de rede (cabo óptico, ferragens, OTDR, máquina de fusão);

**9.2.3.6** Para cada problema constatado de indisponibilidade não programada do link de comunicação com a Internet, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico apresentando as causas do problema, solução adotada e medidas para evitar a reincidência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)

**9.2.3.7** Para atendimento das solicitações de alteração de endereço físico, o prazo máximo de atendimento será de 30 (trinta) dias, salvos os casos onde for necessário a elaboração de projeto;

**9.2.3.8** O período de interrupção dos serviços será descontado na fatura do mês subsequente;

**9.2.4** A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

**9.2.5** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

**9.2.6** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A contratante fiscalizará os serviços que serão entregues pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

**10.2** Com relação à qualidade será aprovada pela Comissão instituída pela **Secretaria Municipal de Educação** e caso não esteja nos padrões exigidos a empresa sofrerá as penalidades previstas em lei;

**10.3** Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelos serviços objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela **Secretaria Municipal de Educação**, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

**10.4** O acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere à prestação de serviços comuns será exercido por servidor designado através de portaria, podendo o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA XI – PENALIDADES:**

**11.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

**11.2** No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

**11.2.1** Advertência por escrito;

**11.2.2** Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

**11.2.3** 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

**11.2.4** Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a esta Municipalidade.

**11.3** A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

**11.4** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de **Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)

e **Finanças** prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**12.1.1** Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**12.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

**13.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**14.1** Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

**14.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 01 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
PREFEITA EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -  
PARAGOMINAS  
**MANOEL JOAES DA SILVA**  
CONTRATANTE

ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME  
**SILVIO NORITOMO LINS TAKANASHI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

CONTRATO 1481/2017

ANEXO I

OBJETO:

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET”.**

LOTE ÚNICO					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	LINK DE ACESSO A INTERNET – 1 MBPS DEDICADO (EMEI. Edna Aquino)	12	MÊS	200,00	2.400,00
1	LINK DE ACESSO A INTERNET – 1 MBPS DEDICADO (Educ. Menino de Deus)	12	MÊS	200,00	2.400,00
1	LINK DE ACESSO A INTERNET – 1 MBPS DEDICADO (EMEI. Francisco B. da Fonseca)	12	MÊS	200,00	2.400,00
1	LINK DE ACESSO A INTERNET – 1 MBPS DEDICADO (EMEI. Francisco Candido Xavier)	12	MÊS	200,00	2.400,00
1	LINK DE ACESSO A INTERNET – 1 MBPS DEDICADO (EMEI. Marly Pereira da Silva)	12	MÊS	200,00	2.400,00
1	LINK DE ACESSO A INTERNET – 1 MBPS DEDICADO (EMEI. Italo Garcia)	12	MÊS	200,00	2.400,00
1	LINK DE ACESSO A INTERNET – 1 MBPS DEDICADO (EMEI. Agostinho Neves Piedade)	12	MÊS	200,00	2.400,00
1	LINK DE ACESSO A INTERNET – 4 MBPS DEDICADO (EMEI. Bem te vi)	12	MÊS	800,00	9.600,00
1	LINK DE ACESSO A INTERNET – 1 MBPS DEDICADO (EMEF. Reginaldo Lima) – anexo EJA	12	MÊS	200,00	2.400,00
1	LINK DE ACESSO A INTERNET – 4 MBPS DEDICADO (EMEF. Roberto Fernandes)	12	MÊS	800,00	9.600,00
1	LINK DE ACESSO A INTERNET – 4 MBPS DEDICADO (EMEF. Maria da Silva Nunes)	12	MÊS	800,00	9.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 48.000,00</b>
TOTAL POR EXTENSO: Quarenta e oito mil reais.					

Paragominas, 01 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
PREFEITA EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA –  
PARAGOMINAS  
**MANOEL JOAES DA SILVA**  
CONTRATANTE

**SILVIO NORITOMO LINS TAKANASHI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_